



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022 - HFA
PROCESSO Nº 60550.030605/2021-63**

I - REFERÊNCIA

1. CONTRATANTE

1.1. A **UNIÃO**, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **03.568.867/0001-36**, com sede em Brasília/DF, na Estrada Contorno do Bosque s/nº, Setor Sudoeste, CEP: 70.673-900.

2. CONTRATADA

2.1. FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, inscrita no CNPJ nº 33.641.663/0001-44, estabelecida na Praia de Botafogo, 190. CEP: 22.250-900.

3. OBJETO

3.1. Contratação de serviço de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá aperfeiçoamento através do MBA Executivo em Administração: Gestão de Clínicas, Hospitais e Indústrias de Saúde, para a Ten.Cel ROSANA LEITE TROJAN e a SC Enf. ELISANDRA DA SILVA NUNES lotadas na Divisão de Enfermagem (DENF) do Hospital das Forças Armadas (HFA).

Item	Descrição/Especificação	Código Material ou Serviço	Unidade de Medida/Forma de Apresentação	Quantidade	Valor Total
1	Curso de MBA Executivo em Administração: Gestão de Clínicas, Hospitais e Indústrias da Saúde	17663	Unidade	02	R\$ 66.578,00

3.2. A Divisão de Enfermagem em sua atuação diária desenvolve atividades voltadas a gestão de processos envolvendo recursos humanos e materiais, em todas as áreas que envolvem profissionais de enfermagem relacionados à assistência direta e indireta aos usuários do HFA.

3.3. Com o enfrentamento da pandemia da covid 19 o quadro de atuação da Divisão de Enfermagem foi ampliado, exigindo cada vez mais a aquisição de habilidades à chefia da DENF e sua chefia adjunta na capacidade de análise, interpretação e apresentação de soluções às solicitações advindas do novo panorama em que o HFA se encontra.

3.4. O principal objetivo do presente curso é fornecer os conhecimentos necessários aos proponentes para melhor desempenharem suas funções inerentes aos cargos que ocupam. Para tanto há necessidade de profissionais com conhecimento aprofundado com a gestão hospitalar visando promover melhorias e redução de custos nos processos envolvidos. Os profissionais desenvolverão maiores habilidades de liderança, visão abrangente relativa às demandas de saúde, capacidade para desenvolvimento de equipes, melhores resultados em planos de ação e capacidade de manter ambiente mais produtivo de trabalho.

3.5. Por fim, informo que a Organização Curricular do curso que se intenciona adquirir possui disciplinas que serão de extrema utilidade para o cumprimento das funções da DENF como o gerenciamento de projetos, a gestão de pessoas, a negociação e administração de conflitos, a gestão de custos em saúde, entre outros. Deste modo, a presente especialização teria utilidade tanto na prática diária das ações desempenhadas pela Divisão de Enfermagem como para o embasamento da tomada de decisões futuras que envolvam os profissionais de enfermagem.

II. AMPARO LEGAL

- Art. 13, inciso VI c/c o Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A despesa será à conta da Dotação Orçamentária: Plano de Trabalho: 05.302.0032.20XT.0001, PTRES: 168702 e Fonte: 0100 (ID 4592766).

- Elemento de Despesas: 33.90.39 - 48 (Treinamento e Qualificação Profissional).

- Cabe destacar que a disponibilidade de crédito orçamentários correspondentes à despesa desta classificação deverá ser observada no momento de emissão do empenho. Informo-vos, ainda, que a análise gerencial para execução desta despesa deve ser tomada considerando que o saldo de créditos disponíveis deve comportar todas as despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino/aprendizagem de pessoal tanto da atividade fim quanto da atividade meio até o final do exercício 2021.
- Tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.
- Certifico que foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 Maio 00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- Está incluída no plano de execução orçamentária de 2022.
- É compatível com a Portaria nº 179-ME de 22 de abril de 2019 que dispõe sobre as medidas de Racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços.
- Considerando a discricionariedade concedida no “caput” do Art. 56 da Lei 8.666/93 será dispensada garantia contratual.

IV. VALOR DA CONTRATAÇÃO

- O custo total desta contratação será de **R\$ 66.578,00 (sessenta e seis mil quinhentos e setenta e oito reais)**.
- No preço estão inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, bem como os encargos financeiros afetos ao objeto contratado, não sendo permitida posterior inclusão.
- A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, haja vista não haver possibilidade de fracionar o serviço a contratar.

V - JUSTIFICATIVA (art. 26, inc. II, Lei nº 8.666/93 - Razão da Escolha do Fornecedor)

1. FUNDAMENTO DE DIREITO

1.1. Determina a Lei nº 8.666/93, art. 25, II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

1.2. Com relação à contratação direta fundamentada no Art. 25, inciso II, da Lei de Licitações, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: **serviço técnico profissional especializado**, existência de um **objeto singular e sujeito titular de notória especialização**. Este entendimento está, inclusive, alinhado com a Súmula nº 252 do TCU, que reza:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no Art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado"

1.3. Estando presentes na situação em concreto os requisitos da singularidade do objeto e a notória especialização do profissional, será regular a contratação por inexigibilidade, com fundamento no Art. 25, II, ainda que existam no mercado diversos profissionais ou empresas detentoras de notória especialização. Isso porque, nessa hipótese não se faz necessário que a empresa ou profissional sejam únicos no mercado, mas precisam reunir algumas particularidades, especialidades que os diferenciam dos demais prestadores de serviços. A inexigibilidade decorre não dá exclusividade do prestador de serviço, mas sim da sua complexidade e da impossibilidade de comparação objetiva entre os especialistas, daí porque pode a entidade, mediante justificativa fundamentada, optar pelo profissional que melhor atenda à sua necessidade. Como bem assevera o entendimento exposto no Acórdão 2616/2015-TCU Plenário:

"Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, II da Lei nº 8.666/93"

1.4. Igualmente pertinente às definições e o contorno deste tipo de contratação posto na Decisão nº 439/98 do Plenário do TCU, onde consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

1.5. Na esteira do entendimento fixado pela Corte de Contas, cumpre ressaltar que a Advocacia-Geral da União expediu orientação normativa, as quais são vinculantes para os Órgão da Administração. Dentre as orientações, destaca-se a ON nº 18-AGU de 1º de abril de 2009, que assim dispõe:

"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista."

1.6. As contratações inexigíveis, que possuem os fundamentos acima citados, caracterizam-se pela inviabilidade de competição, a notória especialização e o objeto singular para que atendam aos requisitos mínimos para a contratação. A esse respeito, tecendo comentários sobre treinamento e aperfeiçoamento, Antônio Carlos Cintra do Amaral entende que:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art.13, VI, da mesma Lei nº 8666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a. *Experiência;*
- b. *Domínio do assunto;*
- c. *Didática;*
- d. *Experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere a formação profissional;*
- e. *Capacidade de comunicação*

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular

(...)

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. (...) O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. [1]

A jurisprudência também segue este mesmo raciocínio:

“Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério de escolha?” (Decisão TCU n. 439/98).

“São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva ‘viabilidade de licitação’ para formalizar tais contratos.” (Decisão TCU n. 747/97).

Notória especialização, na compreensão de Hely Lopes MEIRELLES, é uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de curso de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica.

Somando-se a este requisito, vem a natureza singular do objeto, a qual também impede o estabelecimento de avaliações objetivas de competição entre os prestadores. Nesse sentido, serviço de natureza singular é aquele caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o torna individual quando comparado a outros.”

[1] Amaral, Antônio Carlos Cintra. **Ato administrativo, Licitações e Contratos Administrativos**. São Paulo: Malheiros Editores, 1995. p.110 – 111.

1.7. Ademais, conforme respeitada doutrina, ensina o Professor Jacoby: *“É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição”*. Neste caso, a oportunidade é ditada pela própria instituição.

1.8. O MBA Executivo em Administração: Gestão de Saúde com ênfase em Clínicas e Hospitais visa preparar as lideranças do setor para enfrentar esse cenário de constante mudanças. Com o curso, o aluno irá compreender as variáveis que influenciam decisões estratégicas e aprenderá a otimizar recursos escassos, maximizando resultados e atendendo clientes, pacientes e usuários com excelência, qualidade e segurança. O aluno irá adquirir: -Habilidades para liderança de alta performance;- Visão abrangente e de longo prazo relativa às demandas da Saúde; -Técnicas para mediar conflitos e lidar com as mudanças no setor; - Capacidade para desenvolvimento de equipes; -Competência para trabalhar com planos de ação e resultados; - Capacidade de manter ambiente produtivo de trabalho centrado na responsabilidade ética e social.

1.9. O MBA Executivo em Administração: Gestão de Saúde com ênfase em Clínicas e Hospitais é recomendado para profissionais que exercem ou pretendem exercer funções de liderança em clínicas, hospitais, laboratórios, operadoras de saúde e indústrias farmacêuticas e de equipamentos/materiais médico-hospitalares e aqueles que desejam abrir serviços ou unidades de negócio nas áreas descritas acima. Pré-requisitos: -Tempo mínimo de conclusão da graduação: 2 anos. Maior experiência profissional pode reduzir a necessidade do tempo mínimo de formado. Tempo mínimo de experiência profissional na área do curso: 3 anos. O tempo mínimo pode ser maior, dependendo do curso e da coordenação local.

1.10. Com carga horária de 432 horas total.

1.11. O programa possui a seguinte ementa (ID 4586970).

1.12. A Fundação Getulio Vargas é considerada, inequivocamente, uma instituição de referência na área de educação e de notória especialização; logo com características singulares, que corroboram para a sua escolha. Nesse sentido, gozam de alto grau de respeito e confiabilidade, com vasta experiência no mercado. A Fundação Getulio Vargas já prestou seus serviços para diversos órgãos e empresas tais como: Comando do Exército Brasileiro, Secretaria de Gestão Administrativa do Governo do Distrito Federal, Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda, UNESCO no Brasil, Secreta Executiva do Ministério da Fazenda, Secretaria Federal de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República, Polícia Federal e Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará. A FGV possui renomada equipe de professores especialistas, mestres e doutores. São vários os seus atestados de capacidade técnica e certificados de serviços emitidos pelos mais diversos órgãos públicos, o que indica que oferecemos as melhores alternativas para a capacitação, treinamento e aperfeiçoamento. conforme conteúdo programático do Curso, anexado ao processo (ID 4476712). O profissional formado pelo Senac tem como marcas formativas: domínio técnico-científico, visão crítica, atitude empreendedora, sustentável e colaborativa, com foco em resultados. Essas marcas reforçam o compromisso da instituição com a formação integral do ser humano, considerando aspectos relacionados ao mundo do trabalho e ao exercício da cidadania. Essa perspectiva propicia o comprometimento do aluno com a qualidade do trabalho, o desenvolvimento de uma visão ampla e consciente sobre sua atuação profissional e sua capacidade de transformação da sociedade.

1.13. A variedade de temas proporcionados pelo Evento e a natureza da Instituição qualificam-no como de Natureza Singular e sua notória especialização é verificada diante do alto grau de aperfeiçoamento do professor/palestrante, conforme os Cronogramas de Atividades e os Currículos, anexados ao processo (ID4586970 e 4938504).

2. DA REGULARIDADE CADASTRAL

2.1. FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, encontra-se regularmente inscrito junto a Receita Federal (ID 4592250), há compatibilidade da sua atividade econômica com o objeto desta contratação e não há incompatibilidade de seus sócios/administradores com integrantes deste Administração, conforme o Comprovante de Inscrição e Quadro de Sócios e Administradores e Parametrizada (ID 4592200).

2.2. Encontra-se cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF) a que se refere o Artigo 1º, Parágrafo 1º, do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002 (ID 4868540).

2.3. Visando atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais que tem como fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de

janeiro de 2016, foi autuada a Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica (ID 4587960), não constando nenhum impedimento junto ao TCU - Licitantes Inidôneos, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), porém não possui cadastro no CADIN (ID 4595934).

2.4. A empresa apresentou também, declaração de que não contrata menor, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da CF/88 e no disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/93. (ID 4586966).

2.5. A fim de comprovar a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação foi exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (ID 4938080 e 4938088).

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 26, parágrafo único, inc. III, Lei nº 8.666/93 - Justificativa do Preço)

3.1. Quanto ao valor cobrado pela contratada, necessário se faz a comprovação de que o valor cobrado se encontra em consonância com os valores, efetivamente praticado para outras pessoas, sejam públicas ou privadas. Neste sentido, manifestou-se o Tribunal de Contas da União, no **Acórdão nº 819/05, do plenário**:

"Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender o inciso III, do parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93."

3.2. Reforçando este entendimento, foi expendida a **Orientação Normativa nº 17/2009-AGU**, que afirma categoricamente que:

"A Razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

3.3. A fim de restar comprovado o preço praticado pela contratada, esta Administração houve por bem autuar Notas Fiscais e Contratos, meios idôneos a comprovar os preços praticados pela contratada.

UASG/Órgão	Nota de Empenho (4586958) GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA	Valor Ofertado ao HFA/unitário (4586970)
Valor Praticado	R\$ 33.226,00	R\$ 33.289,00

3.4. A proposta apresentada encontra-se compatível com os praticados no mercado, atende ao prescrito no Art. 43, IV da Lei nº 8.666/93, há conformidade da proposta apresentada, com os preços efetivamente cobrados a outros participantes do evento. Portanto, o preço proposto goza de aceitabilidade (ajustado à faixa de mercado), úteis (compatíveis com o ramo da atividade) e válidos para matrículas realizadas no 1º semestre de 2022, ou enquanto houver vagas na turma (ID 4594980).

3.5. Foram realizadas Pesquisas: **Parâmetro I e II:** Foi realizada pesquisa utilizando-se a internet, de acordo com a descrição do serviço informado no DFD (ID: 4107138), conforme relatório de pesquisa anexado ao processo (ID: 4279386 e 4279394), sendo encaminhado ao setor requisitante, que por intermédio do Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa DAP (ID: 4353532), informou que as cotações não atendem, pois o descritivo da proposta da Empresa Albert Einstein o cronograma e carga horária é diferente do solicitado no DFD. O curso a ser realizado fora de Brasília. A Empresa UNIP, o cronograma e carga horária é diferente do solicitado no DFD. **Parâmetro IV:** Cabe ressaltar que o setor requisitante corroborou com as pesquisas de mercado realizadas conforme a pesquisa inicial - (ID: 4144810) e sendo atestado pelo Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa (DAP) - (ID: 4353576), confirmando a identidade do objeto pesquisado com o requisitado, informando que a proposta da Empresa FGV (Fundação Getúlio Vargas), atende, pois o cronograma e carga horária atendem ao solicitado no Documento de Formalização de Demanda, e o valor está coerente com o preço de mercado.

3.6. Para lançamento no Mapa Comparativo dos Preços - (ID: 4359374) os custos obtidos na cesta de preços foram submetidos à análise em uma planilha auxiliar, que possibilita classificar os valores obtidos como inexequíveis ou excessivamente elevados, tomando-se como base os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de sua ordenação numérica, na qual são excluídos aqueles que mais se destoam dos demais.

3.7. Durante a análise dos valores lançados no Mapa, verificou-se que para o item Nº 01, o coeficiente de variação ficou $\leq 25\%$, o que caracteriza baixa dispersão das amostras coletadas pela pesquisa de preços, ou seja, valores próximos. Neste caso recomenda-se a adoção da média, pois a amostra revela-se homogênea.

3.8. Fez-se necessária a confecção da Certidão (ID: 4348284), para justificar o fechamento do mapa com menos de três preços válidos para o item Nº 01, com a finalidade de compor a cesta de preços do referido mapa comparativo.

3.9. A avaliação crítica foi realizada com base na Metodologia de Pesquisa de Preços, publicada no Aditamento DCAF nº 21/2017 ao BI/HFA nº 104, de 1º de junho de 2017.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo para início da execução do serviço é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho.

A natureza do serviço não é continuada por se tratar de evento com datas pré-definidas para começo e término e sua obrigação não se prorroga no tempo.

4.2. Os materiais didáticos ofertados aos alunos deverão ser entregues no:

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS: Setor HFA - Sudoeste - Brasília/DF - CEP: 70673-900, Bloco DTEP, Subdivisão de Capacitação, quando se tratar de Nota Fiscal com natureza de operação venda de serviço educacional, sendo o recebimento, neste momento, de caráter provisório, compreendido no horário entre 7:00 às 11:30 e 13:00 às 15:30h, de segunda a sexta-feira.

4.3. Para o HFA: A remessa do pedido deverá ser iniciada após o recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO ao longo do período de vigência do contrato, em conformidade com as necessidades do órgão. Para os órgãos participantes a remessa será iniciada conforme orientações do órgão.

- 4.4.** A “ORDEM DE FORNECIMENTO”, será emitida no Sistema SEI do HFA, com o QR de comprovação de autenticidade, assinado Pelo Chefe do SETOR ou seu Substituto.
- 4.5.** O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela Autoridade Competente.
- 4.6.** A entrega será efetuada em razão da emissão de nota de empenho, ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), em conformidade com as necessidades do órgão. Ou de acordo com o determinado pelo Seção de Aquisições do HFA
- 4.7.** Caberá à **Subdivisão de Capacitação/DTEP**, o recebimento dos materiais didáticos, incumbindo-lhe a declaração do aceite dos materiais conforme as especificações do edital.
- 4.8.** O recebimento dos materiais didáticos está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se a empresa contratada a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista neste Projeto Básico, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.
- 4.9.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.
- 4.10.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.11.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.12.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.13.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o início da execução do objeto do contrato.
- 5.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.12.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$I = 0,00016438$
			$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

365

6. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO

1. HFA - Doc Formalização de Demanda Mat DIV ENF (4107138)
2. HFA - Estudos Preliminares DIV ENF (4107730)
3. Despacho 1 (4108408)
4. Despacho Decisório 5 (4108424)
5. HFA - Parte 537 (4108812)
6. Outros Proposta e ementa do curso (4144810)
7. HFA - Parte 1152 (4173204)
8. Pesquisa Parâmetro III Curso Albert Einstein (4279386)
9. Pesquisa Parâmetro III Curso UNIP (4279394)
10. Despacho 1445 (4279414)
11. HFA - Parte 440 (4349406)
12. HFA - Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa DIV ENF (4353532)
13. HFA - Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa DIV ENF (4353576)
14. Mapa Comparativo (4359374)
15. Certidão SPP 4348284
16. Relatório 738 (4348294)
17. Despacho 1531 (4348300)
18. HFA - Análise de Conformidade 136 (4359404)
19. HFA - Parte 1370 (4359556)
20. Boletim Interno ATA da 4ª Reunião do CAF (4449808)
21. Projeto Básico 2 (4540246)
22. NOTA DE EMPENHO Comprovante de preços praticados (4586958)
23. Diário Oficial FGV Atas, Certidões e Demonstrações Financeiras (4586960)
24. Declaração de que não emprega menor (4586966)
25. Propostas de Preços em 25/01/22 FGV (4586970)
26. HFA - Autuação SEÇ AQS (4590476)

27. HFA - Termo de Abertura SEÇ AQS (4590484)
28. Boletim Interno nº 144-HFA - Designacao Ch SEÇ AQS_17JUN20 (4589714),
29. Boletim Interno 137_HFA_Designação OD_Titular e Substituto (4589706)
30. Diário Oficial 135 16Jul20_Nomeia Cmt Log HFA (4589722)
31. HFA - Autorização OD SEÇ AQS 4589744
32. Certidão Tributos Federais FGV filial (4587604)
33. Certidão Consolidada FGV filial (4587960)
34. Certidão CADIN FGV filial (4587968)
35. Certidão CARTÃO CNPJ filial (4588038)
36. Certidão FGTS FGV filial (4588092)
37. Certidão Trabalhista FGV filial (4588154)
38. Estudos Técnicos Preliminares Digital 11_2022 (4590340)
39. Certidão SICAF FGV matriz (4592184)
40. Certidão Ocorrencias Matriz (4592190)
41. Certidão Parametrizada Matriz (4592200)
42. Certidão Consolidada Matriz (4592206)
43. Certidão Cartão CNPJ Matriz (4592250)
44. HFA - Parte 51 (4592766)
45. HFA - Parte 50 (4588738)
46. HFA - Termo de Inexigibilidade/Dispensa de LCTC SEÇ AQS (4588518)
47. HFA - Analise de Conformidade 4 (4589832)
48. HFA - Lista de Verificação SEÇ AQS 4590428
49. Ofício 1870 (4592296)
50. Despacho 96 (4615136)
51. AGU - Parecer n. 00083/2022/CONJUR-MD/CGU/AGU (4647006)
52. AGU - Despacho de Aprovação n. 00213/2022/CONJUR-MD/CGU/AGU (4647012)
53. HFA - Parte 111 (4655840)
54. HFA - Parte 48 (4664554)
55. HFA - Parte 140 (4683650)
56. HFA - Parte 141 (4684018)
57. Termo de Compromisso e Responsabilidade 3 (4684004)
58. E-mail SEÇ AQS 4684210
59. Contrato Minuta - Inexigibilidade_Capacitao_Julho1 (4684300)
60. Anexo Busca - Enap MBA (4684346)
61. Anexo Busca ESAF (4684368) ,
62. Certidão SICAF FGV (4685540)
63. Parametrizadas FGV (4685548)
64. Anexo Posição Consolidada PJ PGV (4695094)
65. HFA - Contrato Minuta 1 (4724258)
66. HFA - Parte 303 (4724644)
67. Projeto Básico 3 (4740164)
68. HFA - Parte 121 (4752620)

69. Certidão SICAF FGV (4868540)
70. Estudos Técnicos Preliminares 11_2022 DIGITAL (4902108)
71. E-mail SEÇ AQS 4914946
72. E-mail Confirmação de Recebimento de e-mail FGV (4915158)
73. Termo de Compromisso e Responsabilidade 1 (4913732)
74. Termo de Compromisso e Responsabilidade 2 (4914184)
75. HFA - Certidão SEÇ AQS 4867822
76. Procuração FGV (4938014)
77. Procuração Mário Rocha Souza Procurador FGV (4938020)
78. Procuração Rubens Mário Alberto FGV (4938028)
79. Atestado de Capacidade Técnica Centro de Instrução de Guerra Eletrônica para FGV (4938080)
80. Atestado de Capacidade Técnica DGP para FGV (4938088)
81. Currículo Corpo Docente FGV (4938504)
82. HFA - Termo de Inexigibilidade/Dispensa de LCTC SEÇ AQS 4870548
83. HFA - Análise de Conformidade 20 (4870814)
84. HFA - Lista de Verificação SEÇ AQS 4871038
85. Extrato de Inexigibilidade de Licitação 4 (4871290)

VI - RESOLUÇÃO

- Diante do contexto fático que ora se apresenta, considero **INEXIGÍVEL** a licitação para a contratação do objeto do presente Termo, sob o amparo do art. 13, inciso VI c/c o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 e no art. 50, inciso IV, da Lei nº 9.784/99, pela natureza singular do Objeto e da Instituição organizadora, bem como pelos profissionais de notória especialização que ministrará.

- Consta nos autos os Boletins Internos de Designação do Chefe da Seção de Aquisição e de Designação do Ordenador de Despesas do HFA (IDs 4589714 e 4589706) e o Diário Oficial da União com a nomeação do Sr. Comandante Logístico do HFA (ID 4938738), autoridade competente para ratificar os procedimentos de contratações diretas. Assim como também, a Lista de Verificação disponibilizada pela AGU, dos atos necessários para a instrução do processo de contratação direta, preenchida e assinada pelos servidores responsáveis pela sua aferição (ID 4871038).

- Consta no processo Certidão (4867822) em resposta às recomendações do Parecer nº083/2022/CONJUR-MD/CGU/AGU (4647006).

- Seja comunicada dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia do ato (art. 26 da Lei nº 8.666/93).

- Seja publicado o extrato de inexigibilidade com as seguintes informações: número do processo, descrição do objeto, identificação do contratado (nome e CNPJ/CPF), valor, fundamento legal específico e autoridade ratificadora, com base na LC nº 101/01, art. 48, parágrafo único c/c art. 48-A, inciso I e Lei nº 8.666/93, art. 26.

Agente responsável pelo processo: **Rozana Aguiar** Morais Borges - 2º Ten OTT (EB)

Brasília-DF, 19 de abril de 2022.

JOSÉ LUIS DE LIMA - Cap R/1

Chefe da Seção de Aquisições

1. De acordo.

2. Aprovo o referido procedimento.

ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES - Cel EB

Ordenador de Despesas do HFA

RATIFICO, fundamentado no Termo de Justificativa de Inexigibilidade proposto pelo OD HFA, o referido procedimento em cumprimento ao determinado no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Gen Div JORGE ROBERTO LOPES FOSSI
Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas

"Bicentenário da Independência - Soberania é Liberdade"



Documento assinado eletronicamente por **José Luis de Lima, Chefe**, em 19/04/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Rozana Aguiar Moraes Borges, Auxiliar**, em 19/04/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Markel Cota Diniz Rodrigues, Chefe**, em 19/04/2022, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Roberto Lopes Fossi, Comandante**, em 25/04/2022, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **4870548** e o código CRC **7BA29951**.